



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 257/89-- DE 07 DE NOVEMBRO DE 1 989.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NESTE MU-  
NICÍPIO, PARA O PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários  
no município de Rio Novo do Sul, ES, será das 9:00 (nove)  
às 14:00 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira, para  
o público.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 07 de novembro de 1 989.

  
ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL